



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano V • Nº 699

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto N° 024/2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Baianópolis e das outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 024/2020

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Baianópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis e,

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, bem como o Decreto Municipal nº 23/2020, que dispõe também de medidas preventivas no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o Município de Baianópolis-BA, até o memento não tem nenhum caso de coronavírus, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção em propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO o interesse público em questão;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, de forma complementar ao Decreto Municipal nº 023/2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baianópolis/BA;

Art. 2º Ficam temporariamente suspensos a partir presente data, o funcionamento do comércio em geral, com exceção de farmácias, comércios de gêneros alimentícios em geral, comércio de materiais de construção, Casa Lotérica, bancos, clínicas de atendimento a área de saúde e postos de combustíveis, os quais devem se organizar de forma a evitar o aglomerado considerável de clientes e funcionários.

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
(77) 3617-2200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de delivery ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 3º. Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 4º. Excepcionalmente, a partir da presente data e pelo prazo de 15 dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Baianópolis/BA, fica limitado a

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Baianópolis/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

Art. 5º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Baianópolis-BA, em 23 de março de 2020


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

Prefeita Municipal
Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
(77) 3617-2200